Sábado 22 de Janeiro de 1927 — I Série — Número 18

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:054 — Autoriza a prestação de trabalhos extraordinários no Arquivo de Identificação.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 13:039, que abre um crédito destinado a reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério para 1926-1927 e para inscrição de outras que constituem despesas novas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:055 — Ratifica o acôrdo entre os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Portuguesa para a redução de taxas na permutação de livros e jornais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 4:807 e 4:808 — Fixam o preço de conversações telefónicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:056 — Faz várias alterações ao estatuto do ensino secundário.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:057 — Restabelece em relação à Escola Agrícola Móvel de Tomar as disposições aplicáveis do decreto n.º 4:831, que a criou.

Declaração, pela Bôlsa Agrícola, de que o decreto que no *Sumário* tem o n.º 12:848, que é o que lhe compete, apresenta êsse número errado no texto, pois se lê 12:487.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:054

Atendendo à absoluta necessidade de proceder a trabalhos extraordinários no Arquivo de Identificação, porque de outra forma não será possível pôr em dia a remessa de bilhetes de identidade para a província, serviço que mostra tendências para aumentar;

Atendendo a que estes trabalhos, por serem absolutamente imprescindíveis, já se estão realizando desde 1 de Novembro do ano findo;

Atendendo a que esta despesa pode ser satisfeita pela verba a que se refere o § 3.º do artigo 13.º do decreto n.º 12:202, de 21 de Agosto último;

Atendendo a que o artigo 52.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908 prevêem e autorizam a prestação de serviços extraordinários fora das horas do expediente por motivo de considerável, imprevisto ou urgente aumento de trabalho;

Atendendo à proposta do director do Arquivo de Identificação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a prestação de trabalhos extraordinários no Arquivo de Identificação desde 1 de Novembro de 1926 até 31 de Março de 1927, produzindo portanto o presente decreto os seus efeitos desde a primeira daquelas datas.

§ único. Os trabalhos a que se refere o presente artigo cessarão logo que se verifique não serem êles necessários para o bom andamento dos serviços a cargo do Arquivo de Identificação.

Art. 2.º Êsses trabalhos serão desempenhados pelos seguintes empregados:

Primeiro oficial Eugénio Ferreira Valdês;
Segundo oficial Afonso de Bourbon e Meneses;
Terceiro oficial António José Ferreira;
Contínuo Miguel Alves.

Art. 3.º Os serviços extraordinários serão remunerados pela forma seguinte:

a) Por cada duas horas de serviço extraordinário, efectuado em dias úteis, é fixada a remuneração de dois terços do seu vencimento diário;

b) Por cada espaço de tempo igual ou superior a três horas de serviço extraordinário efectuado em domingo ou dias feriados, a remuneração será equivalente a um dia de vencimento total.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República em 18 de Janeiro de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 13:039

Tornando-se urgente e inadiável reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1926-